

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 578.

(Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Quadro Geral dos Funcionários do Município de Cachoeira de Minas, a partir de 01 de janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação n°. de cargos	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u> Cr\$
<u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>		
02	1 Secretário da junta do Serviço Militar	4.800,00
02	1 Encarregado da UMC	3.480,00
02	1 Porteiro	<u>1.800,00</u>
		10.080,00
<u>Serviço de Fazenda</u>		
10	1 Coletor	4.800,00
11	1 Auxiliar do Serviço de Fazenda	<u>4.320,00</u>
		9.120,00
<u>Serviço de Contabilidade</u>		
16	1 Contador Geral	4.800,00

Serviço do Patrimônio

34	1 Encarregado dos Serviços de Eletricidade	2.160,00
34	1 Eletricista	<u>2.160,00</u>
		4.320,00

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42	1 Motorista	3.600,00
42	1 Patroleiro	<u>3.600,00</u>
		7.200,00

Serviço de Educação, Saúde e Ass. Social

60	1 Inspetor Escolar Rural	3.000,00
60	1 Supervisor da Merenda Escolar	2.160,00
60	19 Professoras Rurais a Cr\$ 2.160,00	<u>41.040,00</u>
		46.200,00

Serviço de Obras Públicas

90	1 Encarregado dos Serviços de obras	3.600,00
91	1 Encarregado dos Servs: Água e Esgoto	3.480,00
92	1 Lixeiro	3.000,00
95	1 Jardineiro	<u>3.240,00</u>
		13.320,00

Art. 2º. - Ficam estabelecidas na organização administrativa Municipal as seguintes funções gratificadas:

00	1 Amanuense	2.400,00
02	1 Secretário da ISM	600,00
10	1 Coletor	1.200,00
71	1 Médico	7.200,00
71	2 Auxiliares	2.400,00

Art. 3º. - Em face do que dispõe o § 3º. do Art. 118, da Constituição do Estado, o Quadro do Pessoal Aposentado do Município passa a ser o seguinte:

1	Secretário - Contador	4.800,00
1	Chefe do serviço de Fazenda	4.800,00

Art.4º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 01 de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de agosto de 1971.

Antônio Rezende  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretário